

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
PORTARIA SAS Nº 116, DE 10 DE ABRIL DE 2001.**

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 97, de 22 de março de 2001, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Esclerose Múltipla – forma clínica “surto-remissão”;

Considerando a necessidade de criar mecanismos que permitam a efetiva implantação do Protocolo aprovado dentro de critérios técnicos e científicos, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, de maneira a garantir a prescrição segura e eficaz dos medicamentos nele preconizados e a racionalização de sua dispensação, e

Considerando a necessidade de estimular a criação dos Centros de Referência em Esclerose Múltipla, conforme estabelecido no item 05 do Protocolo aprovado, e de assegurar a disponibilização de uma adequada orientação e assessoria técnica aos estados na tarefa de implantá-los, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Assistência à Saúde – Ministério da Saúde, o Grupo Técnico de Assessoramento em Esclerose Múltipla, que, sob a coordenação do primeiro, será integrado pelos seguintes membros:

- Charles Peter Tilbery
- Sebastião Eurico;
- Sonisa Vieira Alves de Léon;
- Márcio Menna Barreto;
- Aroldo Bacelar;
- Alberto Alan Gabai

Parágrafo Único - O Grupo ora instituído fica vinculado, técnica e operacionalmente, ao Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais/SAS e tem como atribuições/funções:

a- Assessorar a Secretaria de Assistência à Saúde na formulação e implementação de políticas assistenciais voltadas para a Esclerose Múltipla;

b- Assessorar e orientar os estados e o Distrito Federal na implementação de políticas assistenciais voltadas para a Esclerose Múltipla e na criação e implantação de Centros de Referência em Esclerose Múltipla, em conformidade com o estabelecido no item 05 do Protocolo aprovado pela Portaria SAS nº 97, de 22 de março de 2001;

c – Assessorar e orientar os Centros de Referência no desenvolvimento de suas atividades, cadastramento de pacientes, prescrição de esquemas terapêuticos, acompanhamento e avaliação dos resultados dos tratamentos instituídos;

d- Assessorar e orientar as “Comissões Farmacêuticas” dos estados no desenvolvimento das atividades de controle e dispensação dos medicamentos preconizados no tratamento na Esclerose Múltipla.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENILSON REHEM DE SOUZA